



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo *nº*
**202100047002156/102-01, que trata da
 Prestação de Contas Anual realizada
 no sistema TCE-HUB nº SEDS-3000
 2021/000001, do Exercício Financeiro
 de 2020 do(a) SECRETARIA DE
 ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
 SOCIAL (consolidada com o(s)
 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA
 SOCIAL, FUNDO ESTADUAL DA
 CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE, FUNDO ESPECIAL
 DE APOIO A CRIANÇA E AO JOVEM e
 FUNDO ESTADUAL DA PESSOA
 IDOSA), conforme Resoluções
 Normativas Nº 5/2018, 9/2020 e 5/2020,
 do TCE/GO.**

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202100047002156/102-01**, que tratam de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2020, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, consolidando as unidades 3001 - Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, 3051 - Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, 3052 - Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECAD, 3054 - Fundo Especial de Apoio a Criança e ao Jovem - FCJ, e 3055 - Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FEDPI, e tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pela Relatora, em:

1) Julgar regulares com ressalvas as presentes contas, nos termos do art. 209, inciso II, do RITCE/GO, c/c art. 73, §1º e 2º, da Lei nº 16.168/2007, em razão da falta da realização dos procedimentos de mensuração dos bens móveis e seu respectivo registro contábil e da ausência do Inventário dos Bens Imóveis;

2) Dar quitação à Sra. Lúcia Vânia Abrão, CPF nº 509.083.321-49, na condição de Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no exercício em análise;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

3) **Dar ciência** à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social quanto a necessidade de adoção de providências internas que previnam a ocorrência das falhas/omissões acima indicadas ou a ocorrência de outras semelhantes;

4) **Destacar** quanto a outros processos em andamento neste Tribunal, visando dar efetividade às ressalvas previstas no artigo 71 da LO/TCE-GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 do mesmo diploma legal.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002156

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 10/11/2022 15:31
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 10/11/2022 15:31
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 08/11/2022 09:16
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 08/11/2022 09:16
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 07/11/2022 14:44
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 08/11/2022 10:18
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 09/11/2022 17:54
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 07/11/2022 18:14
Função: Procurador assinante

